



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

DECRETO Nº.106, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Altera o rol de restrições e horários de funcionamento da Prefeitura Municipal de Valença e de atividades econômicas no âmbito do Município, dando outras providências.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os termos da lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634 por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Considerando a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal.

Considerando a edição do Pacto social pela Saúde e pela Economia, editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

DECRETO Nº.106, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Considerando o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração:

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 03 de agosto de 2020 as atividades do Centro Administrativo e demais Secretarias do Município de Valença retornarão ao seu funcionamento normal.

Parágrafo único – As disposições deste artigo não se aplicam às atividades presenciais nas creches e unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação que deverão manter suas atividades na forma do Decreto 085/2020.

Art. 2º. Os servidores municipais deverão retornar às suas atividades regulares a partir do mesmo dia indicado no artigo 1º.

Art. 3º. Fica mantida a dispensa de servidores gestantes; idosos maiores de 60 anos; portadores de cardiopatias crônicas; diabetes mellitus doenças respiratórias graves; doenças autoimunes; neoplasias; e imunodeprimidos, cujas comorbidades sejam de difícil controle e mediante apresentação de laudo médico.

Parágrafo único – Os servidores dispensados por força deste artigo deverão desempenhar suas atividades no regime de *home office* sob a modalidade remota.

Art. 4º. As previsões desta seção se aplicam a todos os demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 5º. As atividades da Secretaria Municipal de Saúde retornarão conforme descrito no CRONOGRAMA DO ATENDIMENTO E AGENDAMENTO NOS ESTABELECIMENTOS GERIDOS E CONTRATUALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VALENÇA, nos termos do ANEXO I deste Decreto.

Art. 6º. A concessão de férias e licença prêmio poderá ser deferida aos servidores que tenham adquirido o direito à fruição do benefício segundo juízo discricionário de cada Secretário Municipal a que o servidor esteja subordinado.

Art. 7º. Fica autorizado, a partir do dia 01 de agosto de 2020, o funcionamento de atividades esportivas em clubes e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Valença desde que observadas às determinações contidas no presente Decreto, tornando-se obrigatórios para sua implementação os seguintes procedimentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

DECRETO Nº.106, DE 24 DE JULHO DE 2020.

a) Limitar o número de usuários nos estabelecimentos que deverão ser previamente agendados.

b) Manter na recepção um caderno para registro de entrada e saída dos usuários para acompanhamento do quantitativo destes, devendo o estabelecimento manter tal controle visível, inclusive com os respectivos horários de agendamento, o qual, em caso de fiscalização dos órgãos municipais deverá ser apresentado para conferência;

c) Cessar temporariamente todo controle de entrada que exija aposição de digital dos usuários;

d) Disponibilizar um (1) recipiente com álcool a 70% a cada dois (2) equipamentos esportivos disponíveis para uso.

e) Disponibilizar recipiente com álcool em gel ou álcool líquido a 70% na recepção, vestiários e outros espaços de circulação.

f) Posicionar kits de limpeza e/ou com dispensador de álcool em gel ou álcool líquida a 70%, em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nas áreas de práticas esportivas bem como deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.

g) Fornecer máscara apropriada para todos os funcionários (recepcionista, professores, gerentes e equipe de limpeza).

h) Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias.

i) Proibir grupos de riscos, doentes crônicos e maiores de 60 anos de frequentarem os estabelecimentos.

j) Higienizar escadas, corrimão e vestiários após cada uso;

k) Proceder ao intervalo de 10 minutos entre os agendamentos para higienização do espaço.

l) Proibir banho nos vestiários.

Art. 8º. As atividades e conteúdos pedagógicos de natureza prática desenvolvidas pelas instituições de ensino superior em cursos de nível superior na área de saúde em sede de graduação e pós-graduação poderão retornar a partir do dia 10 de agosto de 2020, desde que apresentem à Secretaria Municipal de Saúde um plano de operação e contingência onde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

DECRETO Nº.106, DE 24 DE JULHO DE 2020.

deverão ser apresentados os protocolos para funcionamento das unidades e proteção de pacientes, professores, funcionários e alunos.

Parágrafo único – Permanecem suspensas as aulas de conteúdo exclusivamente teóricas de todos os cursos de ensino superior de graduação e especialização bem como as aulas práticas de cursos superiores que não componham a área de saúde.

Art. 9º. Fica mantida a suspensão de todas as atividades educacionais presenciais na educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, cursos técnicos e demais cursos híbridos no âmbito do Município de Valença.

Art. 10º. Fica implantada no Município de Valença, para fins de acompanhamento e decisões relativas ao enfrentamento da COVID-19, o Painel de Indicadores COVID-19 do Estado do Rio de Janeiro da Secretaria Extraordinária das Ações Governamentais Integradas da COVID-19.

Parágrafo Único. As políticas de isolamento social no âmbito do Município de Valença passam a ser definidas a partir do enquadramento dos indicadores em uma das 5 (cinco) bandeiras indicadas no Painel de Indicadores a que se refere este artigo.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 24 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

DECRETO Nº.106, DE 24 DE JULHO DE 2020.

ANEXO I

CRONOGRAMA DO ATENDIMENTO E AGENDAMENTO NOS ESTABELECIMENTOS GERIDOS E CONTRATUALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VALENÇA

1. DO CRONOGRAMA DE RETOMADA

Será realizada a retomada gradativa das atividades das unidades de saúde mediante o cronograma e agendamento com números de atendimentos reduzidos, sendo ele com hora marcada e escala de profissionais de acordo com a especialidade.

- A partir do dia 03 de agosto de 2020, com reavaliação semanal para condições de manutenção do funcionamento:
 - a) Unidades Básicas de Saúde (UBS)
 - b) Estratégia de Saúde da Família (ESF)
 - c) Centro Integrado de Saúde
 - d) Casa de Saúde Coletiva
 - e) Casa de Saúde da Criança, do Adolescente e da Mulher
 - f) Centro de Fisioterapia – internos e domiciliares
 - g) CAPS II
 - h) CAPS AD
 - i) Atividades dos Serviços de Exames Laboratoriais e Imagens contratados com prestadores de serviços, de forma gradual e seletiva para prioridades e urgências.

- A partir do dia 10 de agosto de 2020, com reavaliação semanal para condições de manutenção do funcionamento:
 - a) Atividades de Ambulatório Médico Integrado da UNIFAA;
 - b) Atividades dos Serviços de Exames Laboratoriais e Imagens prestados pela UNIFAA

- A partir do dia 17 de agosto de 2020, com reavaliação semanal para condições de manutenção do funcionamento:
 - a) Programa de Cirurgia de Catarata
 - b) Serviço de Cirurgias Vasculares
 - c) Centro de Especialidades Odontológicas

- Sem data de atendimento pré-definida:
 - a) Casa de Saúde do Idoso
 - b) TFD – aguardando retorno dos serviços de referência regional e estadual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

DECRETO Nº.106, DE 24 DE JULHO DE 2020.

2.DO AGENDAMENTO DOS ATENDIMENTOS

Caberá a cada estabelecimento de Saúde indicado acima proceder ao controle e agendamento de atendimento a pacientes e procedimentos, observando intervalos entre eles a fim de coibir aglomeração no local.

As urgências e emergências serão através de livre demanda, sempre seguindo os critérios de biossegurança, limpeza e desinfecção do ambiente.

3. DA TRIAGEM E RECEPÇÃO:

- a) Pacientes deverão ser contatados por meio de ligações telefônicas ou aplicativos de mensagens, bem como através dos Agentes Comunitários de Saúde e equipe gestora das Unidades. As marcações de consultas deverão observar a agenda de cada unidade de saúde, para não haver aglomeração na sala de espera e para que sejam feitos os procedimentos de limpeza e desinfecção necessários;
- b) Deverá ser aferida a temperatura de todo usuário quando do ingresso na unidade de saúde devendo haver a orientação verbal pela recepção para adoção de protocolos de higiene de mãos e uso da máscara;
- c) Os pacientes sintomáticos de COVID-19 serão atendidos na forma do fluxograma já estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) A entrada nos consultórios será autorizada apenas para paciente com hora marcada;
- e) A disposição de cadeira na sala de espera deve ter uma distância mínima de 1 metro entre elas, colocando-se avisos para que os intervalos não sejam ocupados;
- f) Serão implementadas barreiras físicas tais como vidro ou plástico, interpostas entre a recepção e o paciente para favorecer o distanciamento mínimo de 1 metro, podendo também haver faixas de limitadoras no chão;
- g) Os profissionais das unidades de saúde deverão obrigatoriamente usar de forma ininterrupta os EPIs relativos ao cargo exercido conforme anexo A;
- h) Sempre que possível deverá ser evitado acompanhante, exceto em casos de necessidade de assistência previstos por lei em que será permitido um acompanhante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

DECRETO Nº.106, DE 24 DE JULHO DE 2020.

- i) Deverá ser realizada anamnese completa incluindo as questões respiratórias e suspeita de COVID;
- j) Todos os pacientes e acompanhantes deverão fazer uso de máscara (podendo ser de tecido) quando comparecerem às unidades de atendimento, independente de apresentarem sintoma. O objetivo desse uso é o controle da fonte, tendo em vista o grande número de pacientes assintomáticos que podem transmitir a doença;
- k) Poderá ser adotado o uso de tapete sanitizante pode ajudar a manter o ambiente mais limpo;
- l) Cartazes de orientações de higiene de mãos deverão estar expostos em locais estratégicos bem como cartazes com informações sobre a higiene da tosse ou etiqueta respiratória;
- m) Deverão ser alocados dispensadores de álcool em gel a 70% para higiene das mãos;
- n) As lixeiras deverão dispor de tampa e acionamento por pedal;
- o) Deverão ser removidas da sala de espera revistas, brinquedos e outros objetos que possam ser tocados por outras pessoas e que não sejam facilmente desinfetados;
- p) As salas de espera deverão ser ventiladas, mantendo portas ou janelas abertas;
- q) Todos os objetos e itens tocados pelos pacientes deverão ser limpos e desinfetados com fricção de Álcool Etílico a 70%;
- r) Balcões de recepção, assentos, banheiros, maçanetas, torneiras e demais superfícies de contato deverão ser submetidas a limpeza e posterior desinfecção de com água e sabão e desinfetantes como o Álcool Etílico a 70% ou Hipoclorito a 0,5%.

4. DOS CONTROLES DAS INSTALAÇÕES:

- a) Ressaltar a importância de assegurar a qualidade e renovação do ar para estabelecer ambientes mais seguros, tendo em vista as formas de transmissão da COVID-19 mantendo o local arejado com portas ou janelas abertas;
- b) Idealmente, os atendimentos deverão ser realizados em consultórios individuais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

DECRETO Nº.106, DE 24 DE JULHO DE 2020.

c) Para locais onde existem vários consultórios no mesmo ambiente, para prevenir a disseminação de patógenos, é recomendado que o espaço entre as cadeiras dos pacientes seja de, no mínimo 2 metros;

d) Quanto ao volume de pacientes, determinar o número máximo de pacientes que pode receber cuidados, de forma segura, ao mesmo tempo na unidade de saúde, baseado no número de salas, disposição do consultório e tempo necessário para limpeza e desinfecção;

5. PONTOS ESSENCIAIS PARA A EFICÁCIA DESSE PLANO DE RETOMADAS:

- O comprometimento de todos os colaboradores, funcionários, prestadores de serviços e setores em cumprir as medidas estabelecidas neste Plano;
- A colaboração da população em geral;
- A fiscalização dos órgãos públicos e usuários.

Gabinete do Prefeito, 24 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

DECRETO Nº.106, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Anexo A - PLANILHA DE EPI POR PROFISSIONAL

DESCRIÇÃO	MÉDICOS	ENFERMEIROS	TEC. ENFERMAGEM	DENTISTA	AUX. SAUDE BUCA L	SAMU E AMBULÂNCIAS	OUTROS PROF. SAÚDE
MASCARA CIRÚRGICA	X	X	X	X	X	X	X
RESPIRADOR PPF-2 (PROFISSIONAL QUE REALIZA PROCEDIMENTOS QUE GEREM AEROSÓIS)				X	X		
ÓCULOS DE PROTEÇÃO	X	X	X	X	X	X	X
PROTETOR FACIAL	X	X	X	X	X	X	X
TOUCA DESCARTÁVEL	X	X	X	X	X	X	X
AVENTAL MANGA LONA TNT DESCARTÁVEL	X	X	X	X	X	X	X
CAPOTE IMPERMEÁVEL MANGA LONGA				X		X	

Gabinete do Prefeito, 24 de Julho de 2020.
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça

Prefeito

Boletim Oficial 1231